



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Reestrutura o Conselho Municipal de
dos Direitos da Criança e do Adolescente CMPDC.

Ante Projeto de Lei n.º 05/93. M-5/93

Lei n.º 05/93. 23/03/93

5020061.24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SE
QUINTE

LEI :

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DI-
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMPDCA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTº 1º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, é um órgão paritário de decisão autônoma, normativo, deliberativo e controlador da política de ação em todos níveis.

ARTº 1º) - O CMPDCA é um órgão paritário com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

ARTº 2º) - Cabe ao Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais com representação no CMPDCA, garantir a infra estrutura necessária / para o seu funcionamento e cumulação das Políticas Sociais básicas;

ARTº 3º) - As políticas sociais básicas devem garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e / viabilizar as deliberações do CMPDCA.

I - A garantia das prioridades compreende:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quais quer circunstâncias ;
- b) A precedência no atendimento por serviços de relevância pública em órgão público de qualquer Poder ;
- c) Prioridade no atendimento à criança e ao adolescente // nas políticas sociais básicas (saúde, educação, cultura, lazer e justiça) ;
- d) Definição privilegiada de percentual e dotação orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção à infância e à juventude.

ARTº 4º) - São atribuições do CMPDCA:

I - Garantir a toda criança e adolescente o direito de ser criado no seio da família natural e excepcionalmente em família substituta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma de participação nesta ;

II- Garantir junto ao Poder Público o fornecimento ~~aqueles~~ que necessitam de medicamento, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação ;

III- Garantir através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento médico à criança e adolescente, o acesso universal igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação da saúde ;

IV- Dar prioridade aos programas de prevenção e assistência :

a) - Materno-infantil ;

b) - ~~As~~ enfermidades endêmicas e epidêmicas ;

c) - à excepcionalidade e aos portadores de deficiência, garantindo-se, inclusive, a estimulação precoce ;

d) - À desnutrição e a desidratação ;

e) - Às doenças infecto-parasitárias ;

f) - Às doenças sexualmente transmissíveis ;

g) - Aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, inclusive o atendimento especializado ;

h) - Aos gravemente queimados, acidentados, inclusive o atendimento no que refere as cirurgias estéticas e reparadoras ;

i) - À vítimas de maus tratos, estropos e violências de todas as formas ;

j) - À saúde mental.

V- Garantir acesso gratuito às creches ;

VI- Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade, repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento, de expressão e de organização ;

VII- Garantir o acesso do adolescente trabalhador às escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como a sua inserção no mercado de trabalho ;

VIII- Coordenar o processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar ;

IX- Garantir permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com objetivo de impedir as ações que contrariam / os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente, assegurados na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Nenhum obstáculo de caráter burocrático de // qualquer ordem do Poder Público e de pessoas do direito privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 5º) - A composição do CMPDCA será paritária com 12 (DOZE) Membros efetivos e 12(DOZE) Membros suplentes, sendo a metade indicado pelo Poder Público e a outra metade pela Sociedade Civil Organizada.

§ 1º) - Os Órgãos do Poder Público encarregados da execução da política de atendimento à infância e a juventude que terão assento no // CMPDCA são os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- c) Secretaria Municipal de Fomento à Produção ;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda ;
- f) Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º) - Cabe ao Poder Público indicar, por solicitação do CMPDCA o novo Órgão que substitua qualquer um daqueles contemplados no parágrafo primeiro, que porventura possa vir a ser extinto.

§ 3º) - Os titulares em exercício poderão indicar técnicos com especialização comprovada em trabalhos voltados para a questão da criança e do adolescente, para prestação de assistência técnica, como forma de garantir parte da infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMPDCA ;

§ 4º) - As entidades não governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, elegerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, os Membros efetivos e suplentes para comporem o CMPDCA ;

§ 5º) - Nos primeiros dias, após a publicação desta Lei, o Governo Municipal deverá publicar edital pela imprensa, convocando as Entidades da Sociedade Civil Organizada, para a realização do Fórum previsto no / parágrafo anterior ;

§ 6º) - O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos ;

§ 7º) - A posse dos Conselheiros será dada através de Portaria do / Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações do Fórum e dos / Secretários ;

§ 8º) - A função de Conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em concordância com o artigo / 227, da Constituição Federal.

§ 9º) - Os membros da CMPDCA, não receberão qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO :

ARTº 6º) - O CMPDCA, poderá solicitar sempre que necessário, servidores públicos para formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, devendo a Administração Municipal viabilizar o atendimento, na medida de suas disponibilidades.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ARTº 7º) - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMPDCA, destinado a gerir recursos e a financiar as atividades do CMPDCA.

§ 1º - Constitui o FMPDCA:

- a) - dotações orçamentárias municipal que garanta o funcionamento do CMPDCA ;
- b) - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, seus incisos e parágrafos da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 ;
- c) - doações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente ;
- d) - legados ;
- e) - o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor ;
- f) - o produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados ;
- g) - recursos advindos de convênios, acordos e contratos com entidades governamentais estaduais, federais e com instituições privadas nacionais e internacionais ;
- h) - o produto decorrente da venda ou aplicação de materiais apreendidos pelo Poder Judiciário, por práticas ilícitas, julgados perdidos ;
- i) - o produto das multas administrativas, nos termos do artigo 214, da lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258, da referida Lei ;

§ 2º - Os recursos do FMPDCA, serão executados pelo Presidente, pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Fazenda, a qual está subordinada operacionalmente, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação elaborado pelo CMPDCA ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 3º) - O FMPDCA, prestará, obrigatoriamente, contas ao CMPDCA, à Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente, e, ao Estado e a União, através das Conveniadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTº 8º) - O CMPDCA, após a nomeação de seus membros, terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para elaborar seu REGIMENTO INTERNO, que disporá sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: O CMPDCA, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário ;

ARTº 9º) - Caberá ao CMPDCA, elaborar proposta de regulamentação da estrutura e eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto nos artigos 134 e 139, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ARTº 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11º) - Revoga-se a Lei Nº 19/90, de 26 de novembro de 1.990, e, as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1993.


ADALBERTO RIEDINGER ALVES

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOAO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

M E N S A G E M Nº 05/93.

Nº 05/93 Fis. 001

Livro 001 Data 01/03/93

EM, 01 de março de 1.993.

Func: Encarregado
SENHOR PRESIDENTE:

COMISSÃO

Finan: Orçamentos

Em 19/03/93

PRESIDENTE

Com a finalidade de adequar e atualizar a política social básica de amparo e apoio a CRIANÇA e o ADOLESCENTE, envio a esta Douta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei, que dará sem sombra de dúvidas nova dinâmica aos assuntos relativos aos interesses dos menores com priorização daqueles de natureza básica, quais sejam, a escolarização e atendimento a família deste com apoio técnico, financeiro e sobretudo de assistência social.

Acreditando no alto interesse público desse Legislativo, espero a pronta aprovação da matéria integrante desta MENSAGEM.

Sem mais para o momento, agradeço a habitual atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

PUBLICADO
NO "A NOTICIA"
EM 1º 04 1993
Responsável

Atenciosamente

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

PREFEITO.

AO
EXMO. SR. DR.
ADALBERTO RIBEIRO ALVES.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

N E S T A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 05/93.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 19/03/93

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

EM REGIME DE URGENCIA

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 19/03/93

Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 23/03/93

Presidente

LEI:

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMPDCA.

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO

NO "A NOTICIA"

EM 12/4/93

Responsável

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

APROVADO

Em 23/03/1993

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 23/03/93

Presidente

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, é um órgão paritário de decisão autônoma, normativo, deliberativo e controlador da política de ação / em todos os níveis.

§ 1º - O CMPDCA é um órgão paritário com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais com representação no CMPDCA, garantir a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e cumulação das Políticas Sociais básicas;

Art. 3º - As políticas sociais básicas devem garantir, com absoluta prioridade, à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e viabilizar as deliberações do CMPDCA.

I - A garantia das prioridades compreende:

a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

b) A precedência no atendimento por serviços de relevância pública em órgão público de qualquer poder;

c) Prioridade no atendimento à criança e ao adolescente nas políticas sociais básicas (saúde, educação, cultura lazer e justiça);

d) Definição privilegiada de percentual e dotação^o orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção à infância e à juventude.

Art. 4º - São atribuições do CMPDCA:

I- Garantir a toda criança e adolescente o direito de ser criado no seio da família natural e excepcionalmente^o em família substituta, assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma de participação nesta;

II- Garantir junto ao Poder Público o fornecimento^o àqueles que necessitem de medicamento, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação;

III- Garantir através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento médico à criança e adolescente, o acesso univer^osal igualitário as ações e serviços para proteção e recuperação da saúde;

IV- Dá prioridade aos programas de prevenção e assis^otência:

- a) Materno-infantil;
- b) À enfermidades endêmicas e epidêmicas;
- c) À excepcionalidade e aos portadores de deficiên^ocia, garantindo-se, inclusive, a estimulação precoce;
- d) À desnutrição e a desidratação;
- e) Às doenças infecto-parasitárias;
- f) Às doenças sexualmente transmissíveis;
- g) Aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, inclusive o atendimento especializado;
- h) Aos gravemente queimados, acidentados, inclusi^ove o atendimento no que refere as cirurgias estéticas e repa^oradoras;
- i) À vítimas de maus tratos, estupros e violências de todas as formas;
- j) À saúde mental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

V- Garantir acesso gratuito as creches;

VI- Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade, repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento, de expressão e de organização;

VII- Garantir o acesso do adolescente trabalhador as escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como a sua inserção no mercado de trabalho;

VIII- Coordenar o processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar;

IX- Garantir permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com objetivo de impedir as ações que contrariam os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente, assegurados na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Nenhum obstáculo de caráter burocrático de qualquer ordem do Poder Público e de pessoas do direito privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO:

Art. 5º - A composição do CMPDCA será paritária com 12 (DOZE) Membros efetivos e 12 (DOZE) Membros suplentes, sendo a metade indicado pelo Poder Público e a outra metade pela Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os Órgãos do Poder Público encarregados da execução da política de atendimento à infância e a juventude que terão assento no CMPDCA são os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Fomento à Produção;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Procuradoria Jurídica do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 2º - Cabe ao Poder Público indicar, por solicitação do CMPDCA o novo Órgão que substituirá qualquer um daqueles contemplados no parágrafo primeiro, que porventura possa vir a ser extinto.

§ 3º - Os Titulares em exercício poderão indicar técnicos com especialização comprovada em trabalhos voltados para a questão da criança e do adolescenté, para prestação de assistência técnica, como forma de garantir parte da infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMPDCA;

§ 4º - As Entidades Não Governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, elegerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, os Membros efetivos e suplentes para comporem o CMPDCA;

§ 5º - Nos primeiros dias, após a publicação desta Lei, o Governo Municipal deverá publicar edital pela imprensa, convocando as Entidades da Sociedade Civil Organizada, para a realização do Fórum previsto no parágrafo anterior;

§ 6º - O mandato dos Conselheiros e seus Suplentes será de 02 (dois) anos;

§ 7º - A posse dos Conselheiros será dada através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações do Fórum e dos Secretários;

§ 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em concordância com o artigo 227, da Constituição Federal;

§ 9º - Os Membros do CMPDCA, não receberão qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO:

Art. 6º - O CMPDCA, poderá solicitar sempre que necessário, servidores públicos para a formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, devendo a Administração Municipal viabilizar o atendimento, na medida de suas disponibilidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 7º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMPDCA, destinado a gerir recursos e a financiar as atividades do CMPDCA.

§ 1º - Constitui o FMPDCA:

- a) dotações orçamentárias municipal que garanta o funcionamento do CMPDCA;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, seus incisos e parágrafos da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990;
- c) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- d) legados;
- e) o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- f) o produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- g) recursos advindos de convênios, acordos e contratos com entidades governamentais estaduais, federais e com instituições privadas nacionais e internacionais;
- h) o produto decorrente da venda ou aplicação de materiais apreendidos pelo Poder Judiciário, por práticas ilícitas, julgados perdidos;
- i) o produto das multas administrativas, nos termos do artigo 214, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258, da referida Lei;

§ 2º - Os recursos do FMPDCA, serão executados pelo Presidente, pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Fazenda, a qual está subordinada operacionalmente, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação elaborado pelo CMPDCA;

§ 3º - O FMPDCA, prestará, obrigatoriamente, contas ao CMPDCA, à Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente, e, ao Estado e a União, através das Conveniadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º - O CMPDCA, após a nomeação de seus Membros, terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para elaborar seu REGIMENTO INTERNO, que disporá sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: O CMPDCA, em sua primeira reunião, elegerá o PRESIDENTE, o VICE-PRESIDENTE e o SECRETÁRIO;

Art. 9º - Caberá ao CMPDCA, elaborar proposta de regulamentação da estrutura e eleição dos MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, conforme disposto nos artigos 134 e 139, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revoga-se a Lei nº19/90, de 26 de novembro de 1.990, e, as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²³ ~~21~~ de março de 1.993.

Ranulfo Vidigal

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

PREFEITO

Manoel Alves Figueira

João Cândido de Souza

Francisco de Souza
João Jorge Gomes Rebelo
Ismael da Costa

Antônio José da Silva
Antônio José de Silva Pereira

Antônio José da Silva
Antônio José da Silva
Antônio José da Silva

Edson
Alcides Rodrigues Rangel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE

LEI :

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DI-
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPMFCA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTº 1º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPMFCA, é um órgão paritário de decisão autônoma, normativo, deliberativo e controlador da política de ação em todos níveis.

ARTº 2º) - O CPMFCA é um órgão paritário com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

ARTº 2º) - Cabe ao Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais com representação no CPMFCA, garantir a infra estrutura necessária / para o seu funcionamento e cumulação das Políticas Sociais básicas;

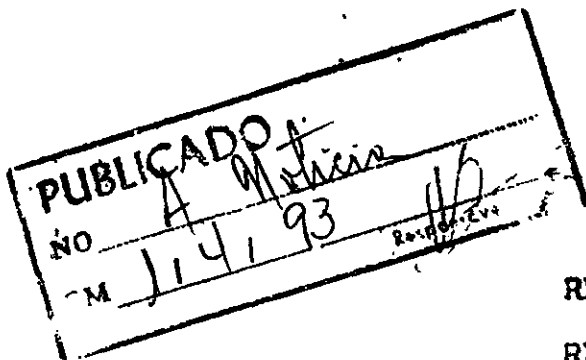
ARTº 3º) - As políticas sociais básicas devem garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e / viabilizar as deliberações do CPMFCA.

I - A garantia das prioridades compreende:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quais quer circunstâncias ;
- b) A precedência no atendimento por serviços de relevância pública em órgão público de qualquer Poder ;
- c) Prioridade no atendimento à criança e ao adolescente // nas políticas sociais básicas (saúde, educação, cultura, lazer e justiça) ;
- d) Definição privilegiada de percentual e dotação orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção à infância e à juventude.

ARTº 4º) - São atribuições do CPMFCA:

I - Garantir a toda criança e adolescente o direito de ser criado no seio da família natural e excepcionalmente em família substituta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma de participação nesta ;

II- Garantir junto ao Poder Público o fornecimento àqueles que necessitam de medicamento, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação ;

III- Garantir através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento médico à criança e adolescente, o acesso universal igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação da saúde ;

IV- Dar prioridade aos programas de prevenção e assistência :

a) - Materno-infantil ;

b) - Às enfermidades endêmicas e epidêmicas ;

c) - À excepcionalidade e aos portadores de deficiência, garantindo-se, inclusive, a estimulação precoce ;

d) - À desnutrição e a desidratação ;

e) - Às doenças infecto-parasitárias ;

f) - Às doenças sexualmente transmissíveis ;

g) - Aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, inclusive o atendimento especializado ;

h) - Aos gravemente queimados, acidentados, inclusive o atendimento no que refere as cirurgias estéticas e reparadoras ;

i) - À vítimas de maus tratos, estropos e violências de todas formas ;

j) - À saúde mental.

V- Garantir acesso gratuito às creches ;

VI- Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade, repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento, de expressão e de organização ;

VII- Garantir o acesso do adolescente trabalhador às escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como a sua inserção no mercado de trabalho ;

VIII- Coordenar o processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar ;

IX- Garantir permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com objetivo de impedir as ações que contrariam os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente assegurados na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Nenhum obstáculo de caráter burocrático de qualquer ordem do Poder Público e de pessoas do direito privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 5º) - A composição do C.M.P.D.C.A. será paritária com 12 (DOZE) Membros efetivos e 12(DOZE) Membros suplentes, sendo a metade indicado pelo Poder Público e a outra metade pela Sociedade Civil Organizada.

§ 1º) - Os Órgãos do Poder Público encarregados da execução da política de atendimento à infância e a juventude que terão assento no // C.M.P.D.C.A. são os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- c) Secretaria Municipal de Fomento à Produção ;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda ;
- f) Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º) - Cabe ao Poder Público indicar, por solicitação do C.M.P.D.C.A. o novo Órgão que substitua qualquer um daqueles contemplados no parágrafo primeiro, que porventura possa vir a ser extinto.

§ 3º) - Os titulares em exercício poderão indicar técnicos com especialização comprovada em trabalhos voltados para a questão da criança e do adolescente, para prestação de assistência técnica, como forma de garantir parte da infra-estrutura necessária para o funcionamento do C.M.P.D.C.A. ;

§ 4º) - As entidades não governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, elegerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ós a publicação desta Lei, os Membros efetivos e suplentes para comporem o C.M.P.D.C.A. ;

§ 5º) - Nos primeiros dias, após a publicação desta Lei, o Governo Municipal deverá publicar edital pela imprensa, convocando as Entidades da Sociedade Civil Organizada, para a realização do Fórum previsto no / parágrafo anterior ;

§ 6º) - O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos ;

§ 7º) - A posse dos Conselheiros será dada através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações do Fórum e dos Secretários ;

§ 8º) - A função de Conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em concordância com o artigo 227, da Constituição Federal.

§ 9º) - Os membros da C.M.P.D.C.A., não receberão qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO :

ARTº 6º) - O CMEPCA, poderá solicitar sempre que necessário, servidores públicos para formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, devendo a Administração Municipal viabilizar o atendimento, na medida de suas disponibilidades.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS;

ARTº 7º) - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMPDCA, destinado a gerir recursos e a financiar as atividades do CMEPCA.

§ 1º - Constitui o FMPDCA;

- a) - dotações orçamentárias municipal que garanta o funcionamento do CMEPCA ;
- b) - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, seus incisos e parágrafos da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 ;
- c) - doações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente ;
- d) - legados ;
- e) - o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor ;
- f) - o produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados ;
- g) - recursos advindos de convênios, acordos e contratos com entidades governamentais estaduais, federais e com instituições privadas / nacionais e internacionais ;
- h) - o produto decorrente da venda ou aplicação de materiais apreendidos pelo Poder Judiciário, por práticas ilícitas, julgados perdidos ;
- i) - o produto das multas administrativas, nos termos do artigo 214, da lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258, da referida Lei ;

§ 2º - Os recursos do FMPDCA, serão executados pelo Presidente, pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Fazenda, a qual está subordinada operacionalmente, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação elaborado pelo CMEPCA ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 3º) - O FINECA, prestará, obrigatoriamente, contas ao CMEPCA, à Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente, e, ao Estado e a União, através das Conveniadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTº 8º) - O CMEPCA, após a nomeação de seus membros, terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para elaborar seu REGIMENTO INTERNO, que disporá sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

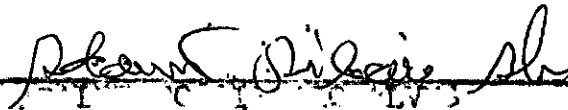
Parágrafo Único: O CMEPCA, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

ARTº 9º) - Caberá ao CMEPCA, elaborar proposta de regulamentação da estrutura e eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto nos artigos 174 e 179, da Lei Nº 3.069, e 13 de julho de 1.990.

10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11º) - Revoga-se a Lei Nº 19/90, de 26 de novembro de 1.990, e, as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993.



ROBERTO DE SÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 23/03/1993

[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 05/93.

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 05/93 - que atualiza a política social básica de amparo e apoio a CRIANÇA e o ADOLESCENTE, como trata-se de uma medida de grande alcance social, os da comissão acima, recomenda aos seus pares a aprovação do referido Ante-Projeto de Lei nº 05/93.

Sala das Comissões, 22 de Março de 1993.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO
Em 23/03/1993
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 05/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 05/93, corroboram o Parecer acima da Comissão de Justiça e Redação e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 1993.

[Signature]

[Signature]